

COTURNO ECOSAFETY



R\$80 lindo coturno ecosafety Ótima Oferta ☎ 99772-1352

POR APOSENTADORIA
Estou vendendo minha tralha de pesca de Lambari Jáú - Cassiano 3232.6181

PROMOÇÃO
Cano e Metalon (17) 3211-8900.

TARUGO/BOLACHAS
Tela Mueda (17) 3211-8900.

EDITAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

COMUNICADO

PROC. Nº 11.660/22 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 01/22

Assunto: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica no prédio da Câmara Municipal.

A letra "a" do item 7.1.3. da Tomada de Preço nº 01/22, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica no prédio da Câmara Municipal de Catanduva", passa a ter a seguinte redação:

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93):
a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou outro Conselho que conferem o exercício profissional da atividade elencada com o objeto deste edital, da empresa licitante ou da região a que estiverem vinculados.

Em razão da alteração necessária do subitem 7.1.3, o subitem 1.1 do item 1, fica assim definido:
1 - PREÂMBULO
1.1 - Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Catanduva, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, na cidade de Catanduva, Bairro Centro - CEP-15800-031, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 3, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia **25 de novembro de 2022, a partir das 09,00 horas**, na modalidade Tomada de Preço, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com o que determinam a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis e a Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Paulo Roberto de Moraes - Presidente da CJL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO: T.P. Nº 01/2022
PROCESSO Nº 11.660/22
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
ABERTURA DA LICITAÇÃO
DIA: 26/10/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11 DE NOVEMBRO DE 2022, às 09h00hs (Horário de Brasília)

LOCAL: Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, Bairro Centro, Catanduva-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.840.544/0001-00, após a autorização da Presidência da Câmara nos termos legislação vigente, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**. Referido edital estará disponível aos interessados até três dias anteriores à data de abertura das propostas, podendo ser retirado nas dependências do setor de licitações da Câmara Municipal, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva-SP, no horário das 9,00 às 11,00 e das 13,00 às 17,30 hs ou pelo site www.catanduva.sp.leg.br/aba/Transparencia/licitacoes/tomada-de-preco/exercicio2022, e, ainda pelos e-mails geral@catanduva.sp.leg.br e licitacao@catanduva.sp.leg.br.

Paulo Roberto de Moraes
Presidente da CJL

SERVIÇOS

BELEZA E SAÚDE

MASSAGENS MIX
(17) 98103.0377 / 3305.8573

TRANSPORTES E MUDANÇAS

A PARTIR \$70 C/PICKUP
Mudança c/Baú-Promocão 99222-3942 ☎ 9115-2332

TURISMO

FRETAMENTO DE
Ônibus executivo, Ônibus Semi Leito, Micro-ônibus, Van p/ transporte turismo, eventos, obras. Solicite um orçamento agora (17) 9926-5226

VEÍCULOS

PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

VENDO CARRETINHA
2.00x1,10 R\$3.200
F:99151-8923

CHEVROLET

CLASSIC R\$.27.500
Particular, branco ano-2012
1.0 flex 4P F:99122-6161

MONTANA PRETO 09/10
\$31.000
☎99232-8421 Ademir

FIAT

DUCATO 2014/2014
furgão, completa + ABS e AirBag duplo, somente venda. \$32.000.00 Tratar com Lino 17 3355-4000.

STRADA 12/13 BRANCA
Básica motor novo na garantia \$33mil part. F:99151-8923

UNO MILLE VERM. 96
1.0 4p trava/vidro eletr, novo R\$13mil F:17-99137-1841

FORD

KA SEDAN 2016/17
Prata 1.5 SE completo segundo dono R\$49.900,00 F:17-98811-9978

VOLKSWAGEN

GOL 1.6 11/12
completo prata filé R\$31.000 F: 17-98130-0884

POLO MSI novo
2019 prata rodas automatico novinho \$75mil991146699

CITROEN

C3 ORIGINE NOVO
M/2015 unica dona \$43mil step s/uso branco 991146699

Metalquip Indústria de Conexões Hidráulicas para Alta Pressão Ltda.

CNPJ/MF 03.939.466/0001-45
Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social - 2ª Alteração

Os Abaixo assinados: **01) Jesus Donizeti Rosa**, RG nº 14.727.943-4 SSP-SP, e do CPF nº 033.779.158-93; **02) Jesus Jacob**, RG nº 10.784.632-9 - SSP-SP e CPF nº 004.000.078-86; **03) Cláudio Luiz Nolasco dos Santos**, RG nº 15.260.650-6 SSP-SP e CPF nº 085.346.448-02; **04) Francisco Carlos Merotti**, RG nº 8.937.909 SSP-SP, e do CPF nº 786.535.928-49; **05) José Merotti**, RG nº 5.987.611-6 SSP-SP e CPF nº 846.406.778-04; **06) Luiz Gonzaga de Araújo**, RG nº 6.449.073-7 SSP-SP, e CPF nº 737.113.658-68; **07) Rosevaldo Ramos**, RG nº 14.027.883-7 SSP-SP e CPF nº 080.773.748-83; **08) Sebastião Donizeti Zucarelle**, RG nº 23.843.261-0 - SSP-SP e CPF nº 037.339.508-60, e **09) Valentim Roberto Ribeiro**, RG nº 19.226.304-3 SSP-SP, e CPF nº 070.398.428-40; Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta cidade de Catanduva/SP, na Rua Paulo Lourenço Figueiredo, nº 111, Parque Industrial Giordano Mestrinelli, CEP 15.803-300, sob a denominação social de "Metalquip Indústria de Conexões Hidráulicas para Alta Pressão Ltda.", com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob nº N.I.R.E. 35.216.394.723 em sessão de 18/07/2000, e última alteração contratual registrada sob nº 16.132/21-0 em sessão de 01/03/2021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.939.466/0001-45. Com filiais: **Filial 01**, à Rua Paulo Lourenço Figueiredo, nº 22, Distrito Industrial III, CEP 15.803-300, em Catanduva/SP, portadora do CNPJ/MF nº 03.939.466/0002-26 e NIRE nº 35903042541; **Filial 02**, à Rua Paulo Lourenço Figueiredo, nº 20, Parque Industrial Giordano Mestrinelli, CEP 15.803-300, em Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.936.466/0003-07 e NIRE nº 35903191929; **Filial 06**, à Rua Maria Isabel Couto Pontes, nº 1.122, CEP 79.116-060, Bairro Vila Nossa Senhora das Graças, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.939.466/0005-79 e NIRE nº 54900277305; **Filial 07**, à Rua Professor Andréonico Pereira, nº 264, sala 01, Bairro Centro, Camboriú/SC, CEP 88.340-389, inscrita no CNPJ/MF nº 03.939.466/0008-11 e NIRE nº 42999039291; **Filial 08**, à Rua Alexandre de Barros, nº 55, Salão Comercial nº 02, Bairro Chácara dos Pinheiros, CEP 78.080-030, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.939.466/0009-00 e NIRE nº 15.260.650-6 SSP-SP e CPF nº 085.346.448-02; **Filial 10**, à Rua João Chimmel, nº 1.055, Conjunto Habitação/Deputado Antônio Mastroiolo, CEP 15.803-270, na cidade de Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.939.466/0010-36 e NIRE nº 35904766865. ("Sociedade"), resolvem por unanimidade e na correta forma de direito, promover a presente alteração e consolidação do contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: 1. Conforme exigência do quórum estabelecido no artigo 1.114 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 ("Código Civil Brasileiro de 2002"), reforçado pelo artigo 221 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("LSA"), a unanimidade dos sócios da Sociedade delibera favoravelmente a transformação de tipo societário da Sociedade. A saber, seguem referidos dispositivos transcritos abaixo: "Código Civil Brasileiro de 2002 (Lei 10.406/02): **Art. 1.114.** A transformação depende do consentimento de todos os sócios, salvo se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade, aplicando-se, no silêncio do estatuto ou do contrato social, o disposto no art. 1.031.". "LSA (Lei 6.404/76): **Art. 221.** A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no estatuto ou no contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade. Parágrafo único. Os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito de retirada no caso de transformação em Cia.". 2. Com base nas disposições legais acima e conforme aprovação unânime em reunião de sócios realizada na data de assinatura deste instrumento, os sócios aprovam a alteração do tipo societário, passando a Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, de capital fechado, mantendo-se inalterados os sócios, o patrimônio e o capital social, em conformidade com os artigos 220 e 221 da LSA e artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro de 2002. 2.1. Os sócios, com intuito de evitar quaisquer dúvidas, ressaltam que a aprovação para transformação da Sociedade ocorreu de forma unânime, e assim sendo, nenhum deles fará uso ao Direito de Retirada. 3. Em virtude da transformação, a Sociedade passará a ter a seguinte denominação social: "Metalquip Indústria de Conexões Hidráulicas para Alta Pressão S.A." e passará a ser denominada, aqui em diante, como "Cia.". 4. A eleição da primeira diretoria da sociedade para o mandato estatutário de 03, composta por 03 membros, fica assim constituída: **Jesus Donizeti Rosa**, RG nº 14.727.943-4 SSP-SP, e do CPF nº 033.779.158-93, para o cargo de **Diretor Industrial**, **Francisco Carlos Merotti**, RG nº 8.937.909 SSP-SP, e do CPF nº 786.535.928-49, para o cargo de **Diretor Técnico**, **Valentim Roberto Ribeiro**, RG nº 19.226.304-3 SSP-SP, e do CPF nº 070.398.428-40, para o cargo de **Diretor Comercial**. Todos residentes e domiciliados em Catanduva/SP onde mantêm escritório na sede social e que declaram que não se encontram incursos em qualquer dos crimes previstos na legislação brasileira que os impeçam de exercer atividade mercantil. 5. O capital social da Cia. de R\$ 153.648,00, anteriormente dividido em 153.648 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, passa a ser representada por 153.648 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Cada sócio detentor de 1 (uma) quota passa a deter, em substituição, 1 ação ordinária de emissão da Cia. (doravante referido, daqui em diante, como "Acionista"), em função da transformação acima. 6. Após apreciação de todos os Acionistas, o projeto de Estatuto Social da Cia. foi amplamente discutido e aprovado por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, nos termos transcritos integralmente a seguir: **Metalquip Indústria de Conexões Hidráulicas para Alta Pressão S.A. - Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1º - A Metalquip Indústria de Conexões Hidráulicas para Alta Pressão S.A.** ("Cia.") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei 6.404/76) e pela legislação aplicável. **Artigo 2º - A** Cia. tem sede e foro e domicílio na cidade de Catanduva/SP, na Rua Paulo Lourenço Figueiredo, nº 111, Parque Industrial Giordano Mestrinelli, CEP 15.803-300. **§ Único.** A Cia. poderá arcar, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, conforme o disposto no artigo 23, inciso V deste Estatuto Social. **Artigo 3º - A** Cia. tem por objeto o ramo de atividade de: **Indústria e Comércio de Peças e Componentes Metálicos para Diversos Fins, Especialmente para Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Distribuição de Produtos para Sistemas Hidráulicos de Alta Pressão para Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Depósito de Mercadorias para Terceiros e Venda e Licenciamento de Franquia, Franchising e a Transferência de Know-How.** **§ Único.** As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no Brasil ou no exterior, quer diretamente pela Cia., quer através de subsidiárias ou de participação no capital de outras sociedades. **Artigo 4º - O** prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º - O** capital social é de R\$ 153.648,00, dividido em 153.648 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§ 1º.** Para fins de reembolso em caso de dissidência, os administradores da Cia., em cada enquadramento de balanço, encaminharão sugestão de valor da ação aos acionistas, que, ao deliberar sobre as demonstrações financeiras, deliberarão sobre o valor da ação por eles apresentado. Havendo alteração significativa ao longo do exercício, os administradores da Cia. encaminharão aos acionistas sugestão de alteração do valor das ações e estes, por sua vez, deliberarão sobre o novo valor apresentado. **§ 2º.** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Cia. **§ 3º.** Aumentos de capital com integralização em bens e/ou outros direitos dependerão de aprovação de no mínimo 75% da totalidade dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 6º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Cia. e cada ação ordinária confere direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Cia. ou quaisquer terceiros se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas da Cia. arquivado na sede social. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 8º - A** Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei 6.404/76, conforme alterada ou deste Estatuto Social. **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio público, devendo a primeira convocação ser feita com antecedência mínima de 8 dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 5 dias, devendo os administradores colocar à disposição dos acionistas, todos os documentos e informações pertinentes aos assuntos incluídos no ordem do dia, no ato da convocação da Assembleia Geral. **§ 2º.** Além das matérias elencadas no §3º deste artigo 8º, compete à Assembleia Geral a deliberação sobre as matérias elencadas no artigo 122 da Lei 6.404/76. **§ 5º.** As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Resoluções Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas; conforme determinações legais. **Artigo 9º - A** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou Acionista indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dentre os presentes. **Capítulo IV - Órgãos da Administração: Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração: Artigo 10 - A** Cia. será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **§ 1º.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **§ 2º.** Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 11 - A** Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores. **Artigo 12.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria dos seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **§ Único.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão de administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto de até 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **§ 2º.** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Cia. **Artigo 14.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito em AGO ou em qualquer assembleia geral de acionistas, sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. **§ 1º.** O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos. **§ 2º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros, ressalvado o disposto em Acordo de Acionistas. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando assim demandarem os negócios sociais, sempre que requerido por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação por notificação entregue aos membros do Conselho de Administração. **§ 1º.** Ressalvados os casos de manifesta urgência, a convocação a que se refere o caput desta cláusula deverá ser feita pelo Presidente ou pela metade dos membros em exercício do Conselho de Administração, por notificação enviada com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, com indicação de data, hora, lugar e ordem do dia, sendo certo que com, no menos, 05 dias de antecedência, os membros do Conselho de Administração deverão receber a ordem do dia detalhada e documentos, se houver, a serem consideradas naquela reunião. **§ 2º.** Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, propor a inclusão de itens na ordem do dia para realização de reunião do Conselho de Administração. Caso a referida solicitação seja recebida pelo Presidente após o envio da notificação de que trata o parágrafo 1º, acima, os itens sugeridos, caso aprovados pelo Presidente, serão incluídos na ordem do dia da reunião subsequente ou, desde que com a concordância de no mínimo 75% dos participantes da Assembleia poderá ser incluída na ordem do dia, como pauta complementar. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá, desde que presentes todos os seus membros, deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião mensal ou da reunião extraordinária. **§ 4º.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação do Conselho de Administração quando presente a totalidade de seus membros. **§ 5º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Cia., e poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **§ 6º.** Serão admitidos, ainda, os votos dos Conselheiros impossibilitados de participar das reuniões do Conselho que tenham sido transmitidos por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por mensagem eletrônica, fax, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse a manifestação de vontade do Conselheiro ausente, evidentemente antes ou durante a votação, jamais após o encerramento da votação referida. **§ 7º.** O Diretor Presidente poderá participar das reuniões a convite do Presidente do Conselho de Administração. **§ 8º.** O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar Diretores para o esclarecimento de assuntos afetos às áreas sob sua responsabilidade, bem como convidar outros profissionais, não integrantes da Cia., que possam oferecer contribuições técnicas ou assessorar nas deliberações do órgão. **§ 9º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se válidas e efetivas com as assinaturas de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias discutidas, sendo que uma cópia da referida ata será entregue ao membro que solicitar após a reunião, podendo, inclusive, ser enviada por e-mail ou qualquer outro meio digital indicado pelo respectivo membro. **Artigo 16.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: i) fixar a orientação geral dos negócios da Cia. e de suas controladas; ii) eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar suas atribuições; iii) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Cia.; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; v) avaliar o desempenho e a gestão do Diretor Presidente no exercício de seu mandato; vi) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; vii) deliberar sobre a contratação de escritórios de advocacia, bancos de investimento, assessores ou consultores financeiros, cujos honorários excedam, por trabalho ou evento, o valor de R\$ 10.000,00, exceto quando houver previsão no Plano de Negócios e Orçamento Anual da Cia.; viii) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Cia. e deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Geral; ix) aprovar e rever o Orçamento Anual, o Orçamento de Capital, o Plano de Negócios e o Plano Plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de Capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; x) deliberar sobre a adoção de mudanças materiais nas políticas, práticas ou princípios contábeis da Cia., exceto quando decorrentes de normas legais; xi) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; xii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente; xiii) deliberar sobre a submissão à Assembleia Geral de proposta de destinação do lucro líquido do

Metalquip Indústria de Conexões Hidráulicas para Alta Pressão Ltda.

exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores; xiv) deliberar sobre proposta da Diretoria a respeito do pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes dos balanços e a respeito do pagamento de dividendos intermediários ou intercalares; xv) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; xvi) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Cia. e de incorporação, pela Cia. de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no País ou no exterior; xvii) apresentar à Assembleia propostas para o aumento ou redução do capital social, grupamento ou desdobramento de suas ações; xviii) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; xix) aprovar o voto da Cia. em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Cia., ou ainda a proposta de voto que será submetida à Assembleia Geral em relação às matérias de competência reservada por este Estatuto Social à Assembleia Geral; xx) deliberar sobre a negociação com as ações de emissão da Cia. nos limites e condições legalmente estabelecidos; xxi) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão de debêntures pela Cia., sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamentos de juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures; xxi) deliberar sobre aquisições relevantes, desinvestimentos, alienações e constituição de ônus sobre os ativos da Cia. e de suas controladas diretas e indiretas, que sejam, cada qual desses atos ou matérias, de valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000,00 em qualquer período de 12 meses consecutivos, exceção feita ao que estiver previsto no Plano de Negócios e Orçamento Anual da Cia.; xxiii) deliberar sobre a contratação pela Cia. de qualquer outra operação ou série de operações não previstas no Plano de Negócios e Orçamento Anual da Cia., que impliquem em: (i) endividamento superior a 10% do faturamento líquido do exercício anterior; ou (2) obrigações pecuniárias em montante superior a R\$ 10.000,00; xxiv) aprovar programas de investimentos em valores superiores a R\$ 10.000,00 não contemplados no Plano de Negócios e Orçamento Anual da Cia.; xxv) Autorizar a contratação de endividamento externo de qualquer valor, seja sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou ainda assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Cia., assim como de endividamento interno de mesma natureza, este de valor superior a R\$ 10.000,00; xxvi) autorizar doações, contribuições ou auxílios de qualquer natureza cujos valores excedam a R\$ 10.000,00; xxvii) autorizar a captação de recursos mediante a emissão de "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as condições de emissão e resgate; xxviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, cuja competência não esteja reservada à Assembleia Geral, hipótese em que o assunto será submetido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, bem como convocar membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; xxix) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e propor a adoção ou baixa de normas regimentais para seu melhor funcionamento, a serem refletidas em Regimento Interno do Conselho de Administração, a ser aprovado pela Assembleia Geral; xxx) autorizar, sempre que considerar necessárias, a representação individual da Cia. por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva autorização ser lavrada em forma de ata no livro próprio, indicados os atos que poderão ser praticados e determinado o prazo durante o qual tal representação individual vigorará; e xxi) constituir, definido metodologia de trabalho, regimento interno e composição, comitês especializados de assessoramento do Conselho de Administração. **Artigo 17.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I. convocar e presidir as Assembleias Gerais; II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e preferir voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações; III. designar conselheiro substituto nas suas ausências e impedimentos temporários. **Seção III - Diretoria: Artigo 18.** A Cia. será administrada pela Diretoria, que será composta no mínimo 2 e no máximo 15 membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo, os quais os 3 primeiros serão designados Diretor Administrativo e de Controladoria, Diretor Comercial e Diretor de Operações e os demais serão designados pelo Conselho de Administração no ato da eleição. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de até 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **§ 2º.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração. **§ 3º.** Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Administrativo e de Controladoria, ou, em se tratando do Diretor Comercial, ou do Diretor Operacional, quando tal fato implicar a não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. **§ 4º.** No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Administrativo e de Controladoria será substituído pelo Diretor Comercial ou, na falta deste, por quaisquer outros 2 Diretores, em conjunto. No caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, suas funções específicas serão exercidas pelo Diretor Administrativo e de Controladoria, cumulativamente com as suas próprias funções. **Artigo 19.** Compete ao Diretor Administrativo e de Controladoria: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer, em conjunto com os demais diretores, metas e objetivos para a Cia.; (iii) dirigir e orientar a elaboração do Orçamento Anual, do Orçamento de Capital, do Plano de Negócios, e do Plano Plurianual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Cia., no Brasil e no exterior, em conjunto com os demais diretores; (v) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Cia.; (vi) supervisionar as atividades das áreas de controladoria e contabilidade; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) receber, em nome da Cia., citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais; e (ix) outras atribuições que lhe forem determinadas pela Conselho de Administração e/ou atribuídas pelo presente Estatuto Social. **Artigo 20.** Compete ao Diretor Comercial: (i) definir, em conjunto com os demais diretores, a estratégia comercial da Cia.; (ii) supervisionar a administração de vendas; (iii) acompanhar o mercado e a política de preços; (iv) acompanhar, em conjunto com os demais diretores, as negociações comerciais da Cia.; (v) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração e/ou atribuídas pelo presente Estatuto Social. **Artigo 21.** Compete ao Diretor de Operações: (i) planejar e executar as atividades industriais da Cia.; (ii) zelar pela produção industrial da Cia.; (iii) avaliar e priorizar os investimentos industriais, segundo as diretrizes de investimento da Cia.; (iv) desenvolver diretrizes e programas de pesquisa e desenvolvimento da Cia.; (v) elaborar, executar e controlar o Orçamento Industrial em harmonia com o Orçamento Geral da Cia.; (vi) representar a Cia. junto a órgãos de classe e instituições de tecnologia no Brasil ou no exterior; (vii) elaborar as normas técnicas da Cia. relativamente a sua área de atuação; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou atribuídas pelo presente Estatuto Social. **Artigo 22.** Compete aos demais Diretores: (i) planejar e executar as atividades para as quais for designado; (ii) avaliar e priorizar os investimentos sob sua responsabilidade, segundo as diretrizes de investimento da Cia.; (iv) desenvolver diretrizes e programas de pesquisa e desenvolvimento da Cia.; (v) elaborar, executar e controlar o Orçamento sob sua responsabilidade em harmonia com o Orçamento Geral da Cia.; (vi) representar a Cia. junto a órgãos de classe e instituições de tecnologia no Brasil ou no exterior; (vii) elaborar as normas técnicas da Cia. relativamente a sua área de atuação; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Superintendente e/ou atribuídas pelo presente Estatuto Social. **Artigo 23.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Cia. e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e o Acordo de Acionistas da Cia. arquivado na sede social. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Cia., especialmente: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Cia. acompanhados ou não do relatório dos auditores independentes (indicado, porém não obrigatório), bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; III. propor, à Assembleia Geral, o Orçamento Anual, o Orçamento de Capital, o Plano de Negócios e o Plano Plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente; IV. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento, a serem refletidas em Regimento Interno da Diretoria, a ser aprovado pelo Conselho de Administração; V. deliberar sobre a alteração de endereço, instalação e fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, sedes, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; VI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **Artigo 24.** A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos 2 Diretores e delibera pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sendo atribuído ao Diretor Administrativo/Controladoria Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **Artigo 25.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. **Artigo 26.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante convocação por e-mail, com mensagem de confirmação de recebimento do e-mail e confirmação via telefone. **§ Único.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros da Diretoria. São considerados presentes os membros da Diretoria que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro Diretor, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Artigo 27.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 28.** A Cia. será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de dois Diretores, ou (ii) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o §1º abaixo. **§ 1º.** Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura conjunta de dois Diretores, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicium, caso em que o mandato pode ser prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **§ 2º.** Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Cia. em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **§ 3º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Cia., os atos de quaisquer Conselheiros, Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 29.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de qualquer dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 30.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a AGO seguinte a de sua eleição, podendo ser reeleitos. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **§ 3º.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. **§ 4º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente por ordem de idade a começar pelo mais idoso. **§ 5º.** Ocorrendo a vacância